



CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº25065/2024

INTERESSADO: ASSESSORIA DE MARKETING - AMKT

NOTA TÉCNICA

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE VALOR

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela assessoria de marketing(AMKT) cujo objeto se define na **Contratação por Dispensa de Licitação de empresa/instituição especializada em promoção de eventos para que possamos proceder com a realização de evento alusivo as Festividades Natalinas da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).**
2. Justifica-se a contratação supra, segundo a gerente solicitante, fls.07 "(...)"

Trata-se de Contratação por Dispensa de Licitação de empresa/instituição especializada em promoção de eventos para que possamos proceder com a realização de evento alusivo as Festividades Natalinas da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), com tudo que é de suma importância para um momento de interação e confraternização entre a força de trabalho da nossa empresa.

(...)

A contratação será realizada através de dispensa de licitação na modalidade presencial. A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é inviável a competição. A licitação é a regra, mesmo para as empresas estatais submetidas a regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição

(...)

Importante ser mencionado que diante da proximidade do evento, somados ao custo e estando a proposta considerada vantajosa para administração, requeremos a contratação através de Dispensa de Licitação. Salientamos que não existe tempo hábil para contratação via pregão eletrônico, modalidade preferencial de contratação das dispensas. Visto que todo processo formal de licitação levaria mais de 30 dias para sua conclusão em sua fase interna, sem contar todo processo externo.

Adispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. Após a pesquisa de mercado, conforme propostas anexas, verificamos que a proposta mais vantajosa foi a da empresa **CELEBRA EVENTOS** que se perfaz no montante de R\$49.940,00(Quarenta e Nove Mil Novecentos e Quarenta Reais).

Em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares e por tudo exposto a AMKT informa que declara como proposta vencedora a **CELEBRA EVENTOS**.

(...)

3. Impende ressaltar que a dispensa não fora realizada nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007, com motivação no processo, justificativa, fls.03 da dispensa de valor nos expressos termos do normativo interno(RICÇ/DESO).

"(...) A contratação será realizada através de dispensa de licitação na modalidade presencial."(...) **Importante mencionar ainda que diante da proximidade do evento, somados ao custo e estando a proposta considerada vantajosa para administração, requeremos a contratação através de dispensa de licitação. Salientamos que não existe tempo hábil para contratação via pregão eletrônico, modalidade preferencial de contratação das dispensas. Todo processo formal de licitação levaria mais de 30 dias para sua conclusão em sua fase interna, sem contar todo processo externo, no qual somente este último seria tempo maior que o próprio evento.**

No tocante ao tempo, podemos mencionar ainda que mesmo que a dispensa fosse na modalidade eletrônica, o objetivo não seria atingido, tendo em vista que o prazo de permanência de edital da praça edital na praça, ultrapassaria o início do evento, o que faria com que houvesse perda de objeto.

No mais, importante mencionar que o procedimento de dispensa na modalidade presencial poderá ser concluído em tempo hábil e ainda seriam garantidos os princípios constitucionais da que norteiam a administração pública(...)"

Ligia Santos da Silva Carvalho
Assessora de Marketing

4. Então, o Diretor-Presidente deverá autorizar a dispensa presencial, pois a regra seria realizar pela plataforma do compransnet Estadual.

5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.

6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os *"eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."*

7. No caso subexame, trata-se de serviços de produção eclesiásticos e festivos alusivo a celebração natalina da DESO, que não deve significar fracionamento de despesas.

8. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"
(Destacamos.)

9. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou cotações, fls.24/30, devendo atender a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, decisão 37528/2023.

- Conste a Justificativa técnica que contenha elementos que demonstrem a real necessidade do órgão, evitando justificativas genéricas, bem como o quantitativo de bens necessários ao funcionamento do órgão, evitando estimativas subestimadas ou superestimadas;

- Adote a diversidade das fontes de pesquisa de preços, evitando, assim, distorções dos preços coletados ou até mesmo sobrepreços;

- Adote o mapeamento dos preços coletados, identificando a memória de cálculo seguida para determinação do preço máximo a ser licitado, conferindo mais transparência nos processos de contratação;

- Evite as divergências entre o termo de referência e as propostas coletadas, de modo a se evitar aquisições distorcidas ou que não reflitam a verdadeira necessidade da instituição.

10. Assim, a pretensão para contratar a empresa que ofereceu o menor preço, JOSEANE SILVA GOMES - MEI inscrita no CNPJ com o nº 40.673.868/0001-77, razão social CELEBRA AJU, com proposta no valor global de **R\$ 49.940,00** (quarenta e nove mil novecentos e quarenta reais) Foi observando, inclusive a LC147/2014 com suas alterações quanto a exclusividade de contratação para ME/EPP.

11. O prazo contratual será 03 dias, considerando as datas do evento, com emissão direta de Ordem de Serviços, **sem formalização contratual**, tendo suas obrigações contratuais, execução e descrição dos serviços previstas no Termo de Referência anexado às fls. 10/20, integrando o presente contrato informal.

12. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, Fazenda Municipal), e de Regularidade Trabalhista da proponente.

CONCLUSÃO

13. Pelo exposto, a nota técnica tem função apenas opinativa desta câmara técnica de licitações e contratos, e diante dos documentos anexado ao processo, a LEGALIDADE da dispensa de valor 072/2024, está **CONDICIONADA** ao atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado Sergipe, e que não haja fracionamento de despesa com objetos de natureza semelhante no exercício financeiro de 2024.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
1.1.00.00/SJUR

RATIFICO a presente **NOTA TÉCNICA** (Processo Administrativo E-Doc nº25065/2024). **Luciano Gois Paul**. Diretor-Presidente da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HLB5-ETC2-W313-HTWZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA - 18/12/2024 07:53:57 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 18/12/2024 09:57:40 (Certificado Digital)